



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **669**  
DECISÃO: PL Nº **87/2018**  
Processo: Prot. **1061467/2017**  
Interessado: **SUPERMERCADO EJC LTDA**  
Assunto: Recurso ao Plenário

Ementa: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere pelo cancelamento do auto de infração e o devido arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **669**, de 09 de julho de 2018, considerando se tratar de recurso interposto pela interessada em razão dos termos da decisão CEECA Nº 1067/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do projeto de combate a incêndio referente à construção de uma edificação comercial com 979,00m<sup>2</sup>, e; considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa tempestiva; considerando que interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando a análise da documentação probatória pelo relator que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: “*Trata o presente processo de auto de infração, n.º. 300026476/2017 emitido contra o Supermercado EJC Ltda – EPP (Preço Real), inscrito no CNPJ sob o n.º. 13.754.248/0001-90, por falta de ART de projeto de Sistema de Combate à Incêndio, na obra de construção de uma edificação, situada a rua José Firmino Ferreira, sn, Qd 04, Jardim São Paulo – João Pessoa/PB, infringindo a alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66, com aplicação de multa estipulada na Alínea “e”, do Art. 73 da Lei 5.194/66, lavrado em 31/01/2017 e recebido via AR em 07/02/2017. Protocolo: 1061467/2017. - Considerando que a empresa autuada apresentou defesa a CEECA, dentro do prazo concedido no auto de infração, alegando que a obra estava regularizada, apresentando o RRT n.º. 000005430977 referente ao projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, com data de elaboração de 25/01/2017. - Considerando a decisão da CEECA de n.º. 1067/2017, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo em observância a alínea “e”, do Artigo 73, da Lei 5.194/66. - Considerando que a interessada apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, após receber ofício da decisão da CEECA, dentro do prazo, reapresentando o RRT n.º. 000005430977, referente ao projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, com data de elaboração de 25/01/2017, solicitando o arquivamento do auto de infração e cancelamento da multa aplicada. Da Análise e Parecer - Considerando que o serviço objeto do auto de infração n.º. 300026476/2017, estava regularizado junto ao CAU/PB, através das RRT n.º. 000005430977, com data anterior ao recebimento do auto de infração, via A.R. (Correios), pelo autuado. - Somos de parecer pelo cancelamento e arquivamento do Auto de Infração e o cancelamento da multa aplicada. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 09 de julho de 2018. Engenheiro de Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional.”, DECIDIU, aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES** e o Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de julho de 2018

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-